



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

(Processo Administrativo nº 0/2026)
(Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

O GESTOR DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto, para a Contratação de empresa especializada em ornamentação junina para decoração da Praça Givaldo Alves, da Praça Raimundo Menezes e da Quadra Raimundo Rodrigues de Lima, locais onde ocorrerão os eventos juninos promovidos pelo Município de Malhador/SE, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, mediante os fundamentos a seguir expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa selecionada foi escolhida por atender integralmente às exigências da Administração Pública, uma vez que:

- ✓ Atua no ramo compatível com o objeto da contratação (Serviços de Ornamentação e decoração);
- ✓ Apresentou documentação completa relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista;
- ✓ Demonstrou capacidade técnica para Prestação dos Serviços demandados;
- ✓ Ofertou o menor preço global dentre as propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado.

A Administração realizou levantamento de mercado com múltiplos fornecedores, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade, optando pela proposta mais adequada ao interesse público.

02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, sendo compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços constante nos autos do processo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

A pesquisa mercadológica foi realizada com fornecedores do ramo, considerando:

- ✓ Orçamentos formais obtidos junto a empresas especializadas;
- ✓ Análise comparativa dos valores unitários e globais;
- ✓ Verificação da média de mercado para os itens licitados.

Constatou-se que a proposta selecionada encontra-se dentro da média de mercado, representando a opção mais vantajosa para a Administração.

03 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Considerando, que o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,10 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

04 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente justificada:

- ✓ A escolha do fornecedor, por apresentar a proposta mais vantajosa;
- ✓ A compatibilidade do preço com o mercado;
- ✓ A legalidade da contratação direta, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Encaminha-se o presente processo para elaboração da minuta contratual, análise jurídica (Parecer Jurídico nº 054/2026) e posterior autorização da autoridade competente, conforme art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 18 de maio de 2026.


Maria Silvana de Santana Fontes
Agente de Contratações